



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca

O vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2022.

A medida é extremamente necessária, e está em consonância com as respostas oriundas do Poder Executivo, no tocante à manifestação jurídica de **aquiescência do projeto de lei, desde que haja "audiência pública prévia e estudos prévios", bem como manifestação da Vigilância Sanitária Municipal.**

Ora, a iniciativa parlamentar, portanto, cumpriu os requisitos estabelecidos pela Municipalidade, oriunda do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Franca (iniciativa parlamentar constitucional e legal) e da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, **que concordou, em partes,** com a propositura.

Diante do exposto, é que apresento referida emenda com a seguinte proposta:

EMENDA N.º /2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022

Modifica dispositivo contido no Projeto de Lei Complementar nº 16/2022.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica modificado dispositivo contido no art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 16/2022, que por sua vez, altera a Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



o Código de Posturas do Município de Franca, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º.....

Art. 337-J Os estabelecimentos a que se referem o art. anterior, só terão concedida licença de funcionamento se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 3,00m (três metros), devendo os materiais estarem devidamente organizados, depositados em área com piso de concreto, a fim de evitar a proliferação de agentes biológicos e outros, que ocasionem danos à saúde humana.

Art. 337-K As áreas que englobam as atividades internas dos estabelecimentos mencionados no art. 337-H deverão ser cobertas, exceto as áreas de carga e descarga. **(NR)**

Parágrafo único. Cada estabelecimento especificado no art. 337-H obrigar-se-á a apresentar, perante às autoridades administrativas municipais competentes, e de forma periódica (lapso temporal a ser definido pelo Poder Público Municipal), atestado ou certificado emitido por empresa do ramo de Prevenção ao Combate à Dengue e a outras pragas urbanas, comprovando-se regular controle de pragas e total obediência às adequações sugeridas".

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 17 de agosto de 2022.

Donizete da Farmácia
Vereador